



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21506.24149-53

**EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL 5.829, de 2019)**

O art. 1º do PL nº 5.829, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual parágrafo único para o § 1º:

“Art. 1º

.....

§ 1º Para todas as unidades referidas no caput do art. 26 desta Lei, o limite de potência instalada de que trata o inciso XIII do caput deste artigo é de 5 MW (cinco megawatts) até 31 de dezembro de 2045.

§ 2º Para fins de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Federal autorizado a definir, prioritariamente, diretrizes específicas que atendam o processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural, priorizando os municípios em localidades que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque visa instituir o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

Nas localidades que possuem sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional a pobreza atinge milhares de famílias brasileiras, com



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

altas tarifas de energia, deixando milhares de famílias em situação de extrema necessidade, em especial no meio rural.

Lutamos, diariamente, para que a União promova a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), estes investimentos desenvolvem a política energética nacional e asseguram menores custos das tarifas de energia e dignidade as famílias brasileiras, verbi gratia, o estado de Roraima que é o único do País que ainda não está integrado ao sistema elétrico nacional e clama para sair do isolamento energético.

A aprovação de leis sem menção às particularidades regionais em geral tem conduzido à ineficácia destas legislações e completa dificuldade social para alguns estados brasileiros.

Assim, a presente emenda, estabelece que o Poder Executivo Federal fica autorizado a definir, prioritariamente, diretrizes específicas que atendam o processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural, priorizando os municípios em localidades que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional.

Desta forma, assegurar aos municípios supracitados diretrizes específicas para garantir dignidade no meio rural que sofre com a angústia da falta de energia, será uma forma de acolhimento e inclusão social, sobretudo nas regiões que possuem sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala das Sessões, de novembro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

SF/21506.24149-53